



**NOTA TÉCNICA - MALHA FISCAL 12**  
**NOTAS FISCAIS DE SAÍDA NÃO REGISTRADAS NA EFD**

<b>1. DESCRIÇÃO DA MALHA</b>
1.1. Nota fiscal de saída de venda de mercadoria não registrada na Escrituração Fiscal Digital - EFD.
<b>2. CRITÉRIOS DA MALHA</b>
2.1. Identifica nota fiscal de saída de venda de mercadorias ou de prestação de serviços não registradas na EFD.  2.2 São consideradas as notas fiscais modelo 55 e 65 emitidas por contribuintes do Estado de Goiás com situação cadastral ativa, cujo valor de ICMS seja maior que zero.
<b>3. DETALHAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS</b>
3.1 Lista as notas fiscais de saída venda de mercadoria sem registro na EFD do contribuinte, com as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"><li>• Chave acesso da nota fiscal emitida</li><li>• Número da nota fiscal emitida</li><li>• Modelo do documento: modelo 55 ou 65</li><li>• Referência - mês/ano de emissão da nota fiscal</li><li>• Data de emissão da nota fiscal</li><li>• Valor da nota fiscal</li><li>• Valor do ICMS destacado na nota fiscal</li></ul> 3.2 A planilha contendo o detalhamento das pendências identificadas na malha encontra-se disponível para download no sistema AutoReg.  3.3 Caso o contribuinte discorde dos valores apurados, deverá apresentar justificativa fundamentada, acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo, nos termos do item 5.
<b>4. AUTORREGULARIZAÇÃO</b>



4.1 A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme Instrução Normativa nº 199/2022-SRE, e está prevista no art. 142-A da Lei nº 11.651/91, regulamentada pelo art. 441-A do Decreto nº 4.852/97.

4.2. A existência de irregularidades será comunicada ao contribuinte por meio de Comunicado enviado ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

4.3. É assegurado ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do comunicado, para sanear as irregularidades

4.4 Para consultar os valores das pendências, efetuar o pagamento à vista, solicitar parcelamento ou apresentar justificativa, o contribuinte pode acessar o Sistema AutoReg, por meio do link: <https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>.

4.5 Findo o prazo da autorregularização, a ausência de manifestação quanto à irregularidade apontada pode ensejar ação fiscal, com aplicação da penalidade prevista na Lei nº 11.651/91.

4.6 A autorregularização não se aplica a contribuinte sob ação fiscal.

## **5. JUSTIFICATIVA**

5.1 A justificativa consiste na explicação apresentada pelo contribuinte acerca de inconsistência ou pendência apontada na malha, com finalidade de esclarecimento.

5.2 As justificativas serão registradas no sistema AutoReg e analisadas, oportunamente, conforme a ordem de priorização definida pela Administração Tributária, nos termos da IN nº 199/2022.

5.3 A apresentação de justificativa não afasta a pendência da malha até sua análise e eventual acatamento pelo auditor.

5.4 Se a justificativa não for acatada, a irregularidade poderá ser objeto de autuação em



procedimento fiscal.

5.5 O registro das justificativas deve ser realizado no AutoReg:

<https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>

## 6. AJUSTES NA EFD E REGISTRO EXTEMPORÂNEO DAS NOTAS FISCAIS

6.1 O contribuinte deve escriturar as notas fiscais não registradas, extemporaneamente, no mês em que realizar o pagamento à vista ou parcelado, conforme determina a legislação tributária

6.2 O Dare deverá ser emitido com código de apuração "040".

6.3 Para o contribuinte de Goiás, a escrituração extemporânea de documentos fiscais de saída, quando devido o ICMS, será com débito do ICMS, o qual será computado como "Valores recolhidos ou a recolher, extra-apuração", no campo DEB\_ESP do registro E116 no caso de ICMS próprio; e/ou no campo DEB\_ESP\_ST do registro E250, no caso de ICMS\_ST.

6.4 Não é necessário informar código de ajuste na EFD.

6.5 Recomenda-se relacionar os números das notas fiscais de saída no livro RUDFTO.

## 7. OBSERVAÇÕES

7.1 Dúvidas relacionadas às informações da malha fiscal e ao Sistema AutoReg podem ser enviadas para o e-mail: [autorregularizacao.economia@goias.gov.br](mailto:autorregularizacao.economia@goias.gov.br).

7.2 O comparecimento à Delegacia Regional de Fiscalização somente será necessário mediante notificação emitida por Auditor Fiscal.

7.3 Não haverá atendimento presencial para fins de autorregularização

## 8. LINKS

Portal de Autorregularização



Estado de Goiás  
Secretaria de Estado da Economia  
Subsecretaria da Receita Estadual  
Superintendência de Controle e Auditoria

<https://goias.gov.br/economia/portal-de-autorregularizacao/>

Manuais do Usuário AutoReg e PDP

<https://goias.gov.br/economia/manuais-do-usuario/>

IN 199/2022

[https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/  
IN\\_199\\_2022.htm](https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN_199_2022.htm)

Guia prático escrituração EFD

<https://goias.gov.br/economia/guia-pratico-efd-goias/>